

Alegar o mercêdo em tal caso—não seria no
menos porque na consciência pública,
e em de uns juizes, não fique isto levemente;
gratificaria a cunhagem de que S.
Ex. é um empregado prevaricador.

Sin prevaricador—porque guardado
pela desculpa no juiz supenso para
promover interesses políticos abusou
da sua autoridade para suceder-lhe im-
quamente um em segredo a tal.

O comendando traiçam danooso—que
se como era de seu dever, em 1º de
Julho a cópia da queixa e dos documentos
deu ao Sr. Bandeira de Gouveia
uma boa ligação.

Mostrou-lhe que pôs duas en-
tacadas para extrair-lhe as co-
pias, no inverso de S. Ex., por enten-
dimento demorou por sete ou oito
dias a remessa do acto de suspenso. Os
mais documentos ao juiz de direito
para o processo de resposta. Isso é
um prevaricador suspenso.

Este proceder reprehensível do Sr.
Bandeira de Gouveia é confessado por
S. Ex. mostrou um documento por ele
firmado—pois que, acusado pela pró-
pria consciência, declara no dirigir-se
ao juiz de direito—que a demora da
remessa dos documentos foi devida à
necessidade de extrair-lhe as copias!

Risum tenetis, amici?

Quem não dará uma *bandalha* gallo-
golada—ao ouvir que uma secretaria
cheia de empregados, vigiada diretamente
por S. Ex., que a vez junta a si
farto necessários 20 dias, para—ir a
cópias de um acto de suspensão e de
quatro ofícios?

O Sr. Bandeira de Gouveia firmou-se
no art. 5º § 8 da lei de 3 de outubro
de 1884—someter para suspensão—vo-
luntariamente e por isso criminosamente,
porque esqueceu-se desse mesmo artigo, o
parágrafo—quando lhe impõe a rigorosa
obrigação de promover imme-
diatamente a responsabilidade do em-
pregado suspenso.

O mesmo é dito ordinando pelo

governante contra o juiz de suspensão.
S. Ex. tinha a presumção de que houvesse
depreressa a inocência seria judicial-
mente declarada e com essa declaração
implicitamente a de seu abuso.—Eis a
razão da demora de 20 dias atribuída
à necessidade de tirar-se cópias.

Não teve a coragem de solicitar des-
de logo a decisão do poder judicial—
apreciação do seu acto—e queria com
a demora alargar, como o tem dito,
os efeitos do seu abusivo proceder.

Quem procede destarte não pode
pretender a consideração dos homens
honestos, nem os filhos de leal badejaria
e sinceridade, de que tanto blan-
sos o Sr. Bandeira de Gouveia.

Se o Supremo Tribunal não con-
denar-lhe-lhe-ia no menos:

Muito exposto ando à irreverencia
e ódio desse; conciliações—lizas o fi-
nado Visconde de Jequitinhonha— o
homem que não temia por diapasto de

com procedimento, isto é—que não co-
nhece a regra de procedimento com de-
dida às meias de conseguindo os fins
de sua missão política em administra-
ção com o escândalo mais severo e
mais desinteressado.

COMMUNICADO.

Opprobrio ao demerito

Há dias se pôs em circulação
uma sorte de acusado.

Em que caso, aquela foi feita pelo
agente da Procuradoria (15-24-17)
e o seu objecto—havia em

O juiz, acusado, violento e ilegal
e que é o seguinte:

O recrutamento do capitão de um
navio mercante brasileiro, para a armada.

On, desde que se provou que um in-
divíduo em quinquilhas e milhares, não pôde
pertencer a nenhuma recrutar, fizé-
lhe que o recrutador procedeu fórmula

Não é verdade que a intenção da an-
tiga lei de 10 de Julho de 1822, num
artigo que fixava o recrutamento
de 15 ou 17 (1822-1831-15),

também de 1853, num a pro-
vavel, nem que a tentativa de recrutar
avançou com a certeza de navio mercante,
quando levava os simples marinheiros
e grumetes.

Era abono da deliberação do Dr. che-
fe de polícia, S. Ex. (pois não parece o
artigo da lava estranha) ou por elle
algum officioso amigo, acrescenta que o
recrutado declararia na polícia que não
era capitão de navio e que por exigen-
cias de terceiros prestava seu nome e
especialiforme que procuravam enriquecer
com o trabalho alheio.

Esta declaração que não foi feita
é prova de certo resumo que deve

ser feita de que o capitão de navio
de policial, ainda que culpe nesse
e por ignorância, não passando de sim-
ples presunção, cede à verdade, ao
facto.

Ahi estão os registros da alfandega,
capitania do porto e da propria se-
cretaria de polícia que dão na entrada
do navio o nome do indivíduo e recrutar
do seu capitão ou mestre.

Admitindo porém que não houvesse
em subjetiva provas da profissão marinheira
do recrutador que os factos contra ele
allegados pelo defensor do Dr. chefe de
polícia fossem exatos, provavelmente
ainda assim o direito a S. Ex. Cintia
de recrutar—mas deixa para
um comitite alegar a verdade, as
causas de um bicho de gato no capi-
tório de um navio mercante.

A questão sólha bem resumida e n'um
fluminense:

Ou o capitão é da sua parte culpado

no primeiro caso e é o protegido contra
o recrutamento no segundo, a lei o
obriga a um processo criminal.

Se pôr a Dr. chefe de polícia recru-
tar—sendo inobediente infringindo a lei de
1822 e os leis e regulamentos—o recrutar
sem aprovada, além de ir infâmia a armada, deixar de processar e permitir
um criminozo.

Ninguém dirá que o individuo que
pôs a seu nome para que outra pessoa
fizesse o que fez é um ato de
negligência e desleixo que nessas
há faltas e que a S. Ex. é culpado em
princípio.

Abunda outro dilema:

Ou o recrutamento é devido ou não
é devido, pela S. Ex., cumular ná-
vela a que o coligiu fulmina no cumulo
dos oficiais e que ainda mais am-
pliada sem processo, sem defesa de
acusado?—Se não é, pode S. Ex. a
sentir talvez que impõe um crime?

Não há por onde fugir à seguinte
conclamação—O artigo—*Homem ao merito*
contém um súcio falso e o Sr. Dr.
chefe de polícia em qualquer dos casos
que se recomenda por esse seu acto à
honoreabilidade, respeito e consideração
pública.

Quem o S. Ex. a pena com que es-

creve o despacho de 24 de Junho para

que isto lance em sua boca da magistratura
entre modas mais que a todo o
tempo lhe lembraria a injúria e a illo-

gialidade que commetem.

NOTICIARIO.

*Quem Deus vult perdere prius demon-
strat.*

Continua a série de violências
por parte da polícia inspirada pelo
presidente a presidente de autoridades insus-
peitas de crimes ou que possam ser considerados
de arremedado ou corrugamento do
pacto “Alto”.

Na noite de ontem, de sexta feira, de

armada, homem de escala, tendo
estudo incommuniável desde o dia ante-
rior—foi levado à casa de residência
do Dr. chefe de polícia, acompanhado
por quatro policiais, e ali, segundo é
vez publica, assignou um requerimento
àquelle autoridade relâgido na mesma
ocasião, pedindo o depósito no
producto da remuneração.

Em consequencia, no inicio dia de
ontem o consignatário do navio reque-
riu a intimação para a entrega do di-
choso, indo fazê-la o escrivão segui-
do um alferes da corporação e de
houve guarda.

Aliás da circunstância de ter sido
atendido o capitão do navio, requerimen-
to neste qual lado, quando pelo mesmo
Chefe de Policia tinhia sido declarado
errado, entendemos digno de repa-
ro, procedendo da Dr. Cintia, visto ser
incompetente para ordenar a diligencia

requerida, e tanto mais com o appara-
tato de force armada, como se se tra-
tasse da prisão de um criminozo.

Dado mestre que assim fosse e que o
consignatário do navio interessasse em
crime comercial—ali está o art. 368
§ 3 do Cod. Civil, para afastar o Dr.
Chefe de Policia de tão ridículo—co-
medida—dispondo que os crimes d'aquel-
la natureza, excepto o de falência, não
estão sujeitos à pena alguma do mes-
mo Código.

A perdição do Sr. Dr. Cintia está
demonstrada no seu pequeno circo
policial—tantos são os erros commetidos
em tão breve espaço de tempo...

Apezar de tu te ainda o juizo público
lhe tenha se falado—pois que atribui
a autoría dellas ao Sr. Joaquim Bandeira
de Gouveia.

O presidente da província, Sr. Joa-
quim Bandeira de Gouveia ofereceu na
noite do 29 de Junho um baile em pa-
rte no Exm. Chefe de Esquadra
Francisco G. Torre Alvim.

Não obstante S. Ex. omitir nos
convites germe que fez la declaração do
offereamento, consta-nos que a Mata
estivera concretida e animada.

Dá hoje beneficio no teatro da Sau-
ta Izabel o actor Domingos, e, segundo
se vê do programma, o espectáculo é
digno da concorrência pública.

Ante hontem seguiu para a corte a
emboscida Aranburu, da comad. do
sul; devendo já se achar no Capital do
Império a Marim; acham-se aqui apena-
os o Brasil, Vital d'Oliveira, e o bau-
nardeiro Pedro Álvares.

PARTE II DA NOTICIARIO.

Boatos

Ali... si... si... mas agora!
Quem é o Sr. que assim veio sem bu-
liche, no cavalo de prata, tanto por tra-
vesseiro o seu paleto?

—Son o Dr. Bovino, medico rethopá-
nia, residente em S. José, torno da proví-
ncia de Santa Catharina, e deputado
provincial da mesma.

—Oh!... um deputado provincial, ali-
ando no convev. do Santa Cruz?—um
legislador dormindo sobre o seu pale-
to!!!

—Non mais, non menos meo amigo,
mas... guar lo segredo.

O Sr. Feliciano Marques Guimarães

MUTILADA

